

PORTARIA TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 100/2013.

Institui o Prêmio “Servidor de Mérito” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 237, da Lei nº 8.112/90;

R E S O L V E:

Art. 1º É instituído o prêmio “SERVIDOR DE MÉRITO” do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo critério de antiguidade e merecimento, com o objetivo de conceder, anualmente, homenagem a servidores ativos que se destaquem pelo tempo de serviço, competência, dedicação e eficiência em prol das atividades do tribunal.

Parágrafo único. A entrega da homenagem ocorrerá uma vez por ano, na Semana do Servidor Público.

Art. 2º Estão aptos a receber a homenagem os servidores que contarem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado ao Tribunal e, cumulativamente, cumprirem os seguintes requisitos:

I – não tenham sofrido nenhuma penalidade disciplinar (art. 127 c/ art. 131 da Lei nº 8.112/1990);

II – tenham obtido pontuação não inferior a 140 (cento e quarenta) nas avaliações de desempenho nos últimos 5 (cinco) anos;

III – não haja registro de mais de 5 (cinco) faltas injustificadas; e

IV – ainda não tenha recebido a referida homenagem.

~~(Parágrafo único. Não será computado, para fins de recebimento da homenagem, o tempo em que o servidor esteve afastado, na forma dos artigos 36, 84, 85, 86, 91, 93 e 94 da Lei nº 8.112/90.)~~

§1º Para o cômputo do tempo de serviço a que se refere o caput, deverá ser considerado o último dia do ano em que ocorrer a premiação. *(Parágrafo acrescentado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 024/2014)*

§2º Não será computado, para fins de recebimento da homenagem, o tempo em que o servidor esteve afastado, na forma dos artigos 36, 84, 85, 86, 91, 93 e 94 da Lei nº 8.112/90. *(Parágrafo acrescentado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 024/2014)*

Art. 3º A homenagem será destinada aos servidores ativos do Quadro de Pessoal Permanente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aos servidores requisitados, em lotação provisória e aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGPE e às unidades a ela vinculadas apresentar à Presidência a relação dos servidores que atendam aos requisitos exigidos no artigo anterior.

Art. 5º Em reconhecimento, valorização e incentivo à produtividade e à qualidade dos serviços prestados a esta Instituição, serão agraciados também 10 (dez) servidores que se destacaram no desenvolvimento de ação ou projeto estratégico do TRT da 18ª Região, no decorrer dos últimos 12 meses, escolhidos pelo Comitê instituído no Art. 6º.

Art. 6º A seleção dos homenageados caberá a um Comitê de Avaliação, com a seguinte composição:

I – Desembargador Presidente, que a coordenará;

II – Diretor- Geral;

III – Secretário-Geral da Presidência;

IV – Secretário-Geral Judiciário.

Parágrafo Único. O Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT da 18ª Região auxiliará os trabalhos do Comitê de Avaliação.

Art. 7º As homenagens de que trata esta Portaria constituir-se-ão de:

I – outorga de Troféu com a logomarca do TRT da 18ª Região, o ano da entrega e os dizeres: “PRÊMIO SERVIDOR DE MÉRITO”;

II – Diploma; e

III - registros nos assentamentos funcionais.

Art. 8º Serão homenageados, no mínimo, 20 servidores por ano.

Parágrafo único – Se, por ocasião da outorga não houver servidores em número suficiente aptos a receber a homenagem, serão habilitados servidores com tempo de serviço inferior a 25 anos, até preencher o quantitativo mínimo estabelecido neste artigo.

~~(Art. 9º Caberá ao Núcleo de Cerimonial o planejamento, a divulgação e a execução do evento referente a esta Portaria.)~~

Art. 9º Os servidores agraciados em anos anteriores, inclusive com prêmio similar concedido pelo Tribunal em 2012, não poderão receber nova homenagem. *(Artigo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 024/2014)*

~~(“Art.10 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Avaliação instituído no art. 6º desta Portaria.”)~~

Art. 10 Caberá ao Núcleo de Cerimonial o planejamento, a divulgação e a execução do evento referente a esta portaria. *(Artigo alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 024/2014)*

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Avaliação instituído no artigo 6º desta portaria. *(Artigo acrescentado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 024/2014)*

PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 4 de outubro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

*Fonte da Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 024/2014: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1577/2014, Data da disponibilização: 09/10/2014*